



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.1/2

LEI Nº 296/2021

INSTITUI O CONCURSO:
“PAGAMENTO DO IPTU EM
DIA GERA PRÊMIOS” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído para o exercício de 2021, o concurso “PAGAMENTO DO IPTU EM DIA GERA PRÊMIOS”.

Parágrafo Único. A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, serão definidos na forma regulamentar.

Art. 2º. Para efeito desta lei, considera-se prêmio os descritos em regulamento.

Art. 3º. A Regulamentação do concurso “Pagamento do IPTU em dia gera Prêmios”, será instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 4º. Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Placas.

§1º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio não tenha nenhum débito pendente de tributos referentes a imóveis, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento.

§ 2º Para efeito de participação do sorteio também será considerado débito tributário as parcelas vencidas até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§1º O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/2

responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§2º No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, tal não fará jus ao recebimento do prêmio.

§3º Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

Art. 6º. O valor dos bens a serem sorteados durante o concurso não poderá ultrapassar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º. Para efeito do sorteio será atribuído pela municipalidade um número, o qual estará impresso na capa do carnê do IPTU/2021.

Art. 8º. Os resultados do sorteio serão homologados pela Prefeita Municipal e divulgados através da imprensa local.

Art. 9º. O direito ao recebimento dos prêmios prescrevem em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

Parágrafo único. Os prêmios não retirados na data estipulada no *caput* deste artigo serão doados pelo município às entidades filantrópicas locais.

Art. 10. Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Placas, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do concurso.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Placas - PA, em 29 de setembro de 2021.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas